LEI Nº 548/2000

SÚMULA: concede incentivo à empresa Mauri Vian & Cia Ltda, para sua instalação, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa MAURI VIAN & CIA LTDA, CNPJ nº 04.059.737/0001-30, Lote nº 05, da Quadra 105, com área de 1.387,00 m^2, (um mil e trezentos e oitenta e sete metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Comércio de Compra e Venda de Produtos Alimentícios em Geral, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal